

MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.757 DE 25 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Guanhanes, na forma desta Lei.

Art 2º. O reajuste será de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Guanhanes.


Parágrafo Único. O percentual acima compõe-se de 7,2845% a título de reposição salarial, tendo por base o INPC acumulado nos últimos 12 meses mais os meses de janeiro e fevereiro de 2016, não contemplados na revisão anterior, tendo como referência o período de março de 2016 a março de 2017, acrescido de 2,7155% de aumento real.

Art 3º. O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de março de 2017, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.248/2007.

Art 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 25 de Abril de 2017.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUA

Certifico ter publicado o Decreto, () a Portaria, r

2959 na integra, afixar
no quadro de avisos da Prefei

25/04/17